DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3415/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11263/2017
PROTOCOLO	: 1824941
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOAO CARLOS KRUG
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO
ASSUNTO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2017
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPARAÇÕES MECÂNICAS (MOTORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS: BOMBAS INJETORAS, COMPRESSORES, BICOS INJETORES, SISTEMAS DE ARREFECIMENTO, SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO, TROCAS DE FILTROS E ÓLEOS, ETC.), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO	: MOTORCAR RETIFICA DE MOTORES EIRELI – ME
VALOR INICIAL	: R$ 75.935,48
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 379/2017 - 1ª, 2ª E 3ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPARAÇÕES MECÂNICAS (MOTORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS: BOMBAS INJETORAS, COMPRESSORES, BICOS INJETORES, SISTEMAS DE ARREFECIMENTO, SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO, TROCAS DE FILTROS E ÓLEOS, ETC.), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação direita inciada por Dispensa de Licitação nº. 90/2017, seu contrato administrativo n º. 379/2017, bem como a execução financeira.

O objeto da contratação recai o fornecimento de peças para reparações mecânicas (motores, manutenção de sistemas: bombas injetoras, compressores, bicos injetores, sistemas de arrefecimento, sistemas de alimentação, trocas de filtros e óleos, etc.), em atendimento à Secretaria de Educação, com o

valor de R$ 75.935,48 (setenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE 15709/2017**- (fl. 241/246).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JAC-5637/2018**- (às fls. 249)

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise do processo recai sobre as três fases – contratação direta por dispensa, a formalização do contrato e sua execução financeira. Pois bem, a contratação direta foi autorizada em razão da em vista a rescisão de contrato com a Organização Social que Administrava as Unidades de Saúde, bem como a Decretação de Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 2.804 de 26 de janeiro de 2017.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de peças para

reparações mecânicas (motores, manutenção de sistemas: bombas injetoras, compressores, bicos injetores, sistemas de arrefecimento, sistemas de alimentação, trocas de filtros e óleos, etc.), em atendimento à Secretaria de Educação, com o valor de R$ 75.935,48 (setenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

A execução financeira está assim demonstrada: (fls. 241/246):

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 75.935,48
Termos Aditivos	R$ 0,00
Valor Contratual Final	**R$ 75.935,48**
Notas de Empenho	R$ 75.935,48
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 75.935,48**
Ordens de Pagamento + Retenções	**R$ 75.935,48**
Notas Fiscais	**R$ 75.935,48**

Assim, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos - (peça 26), *in verbis:*

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 90/2017** realizada pelo **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 379/2017** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Motorcar Retifica de Motores Eireli - me** (CNPJ nº 24.743.200/0001-00), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

c) **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 379/2017** celebrado entre **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Motorcar Retifica de Motores Eireli - me** (CNPJ nº 24.743.200/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos, bem como dos atos praticados na execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 30 - fls. 2), *in verbis:*

"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da DISPENSA nº 094/2017 (integra fls.006), FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 379/2017 (integra fls.166) e EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei nº 8.666/1993 e com o estabelecido no anexo VI da Resolução – TCE-MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 ".

Ante o exposto, acolho o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 90/2017 realizada pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 379/2017 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Motorcar Retifica de Motores Eireli - me (CNPJ nº 24.743.200/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 379/2017 celebrado entre Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Motorcar Retifica de Motores Eireli - me (CNPJ nº 24.743.200/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

4- pela quitação ao Ordenador de Despesas, João Carlos Krug, CPF/MF nº 250.233.811-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 –Pela publicação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator